Proc. Administrativo 11- 4.186/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR - IMPAR - A/C Reynaldo M.

Data: 16/09/2026 às 10:11:46

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-CAP, IMPAR-CONT, SICAP-LCO IMPAR

SRP: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZÇÃO E OUTROS.

Segue o contrato do IMPAR com a empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTADA, CNPJ n° 10.638.290/0001-57, vencedora da ARP n° 047/2026, anexa do despacho n°09.

Anexos:
Contrato_006_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR

Processo Administrativo n° 2025015178

Processo 1doc nº 4.186/2026

Contrato n°006/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, E A EMPRESA O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.830.793/0001-39 através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR**, inscrito no CNPJ /MF sobe o n° **02.664.384/0001-72**, com sede na Rua 1º de Janeiro, nº 1216, Centro, CEP 77.803-140, em Araguaína – TO, neste ato representado por seu representante, o Sr. Reynaldo Ferreira de Melo, Presidente do IMPAR, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF n.º 453.941.721.53, residente e domiciliado à Rua dos Jatobás, quadra 12, lote 35, s/n, Jardins Valencia, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **10.638.290/0001-57** estabelecida a Quadra ARSE 131 Avenida LO 29, ACSV 04, SN, Lote 24 Sala 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.024-660, representada por TANIA MAGALHÃES, brasileira, casada, turismóloga, portador da Carteira de Identidade 2.074.584 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 704.993.301-53, residente e domiciliado na Quadra 604 Sul, Alameda 10, SN, casa 18, Setor Sudeste, CEP: 77.022-012, em Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2025015178** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, da **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais elétricos e outros materiais de consumo, a fim de atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Gêneros de Alimentação;

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

ITEM	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	AÇÚCAR CRISTALIZADO: CONTEÚDO NOMINAL: 2KG; CARACTERÍSTICAS: AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA-DE AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA MÍNIMA DO AÇÚCAR: 98,3% DE SACAROSE; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	R$9,35	R$561,00
02	09	ADOÇANTE DIETÉTICO-CARACTERÍSTICA: ARTIFICIAL LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 100ML, A BASE DE SUCRALOSE, SACARINA SÓDICA OU CICLAMATO DE SÓDIO, FRASCOS DE POLIETILENO ATÓXICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE LÍNEA, ZERO CAL E ADOCYL.	UNIDADE	R$14,45	R$130,05
03	90	BISCOITO ÁGUA E SAL:-CREAM CRACKER CARACTERÍSTICAS: ACONDICIONADOS EM PACOTES 400 GRAMAACONDICIONADOS EM PACOTES 400 GRAMAS. CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE MARILAN, MABEL E VITARELA.	PACOTE	R$6,96	R$626,40
04	90	BISCOITO DOCE-TIPO MAISENA CARACTERÍSTICAS: ACONDICIONADOS EM PACOTES 400 GRAMAS. CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA BALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE MARILAN, MABEL E VITARELA.	PACOTE	R$9,78	R$880,20
05	60	CHÁ SABOR MATE EM SACHÊ.-10GR; CARACTERÍSTICAS: FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE (ILEX PARAGUARIENSIS); ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE COM 1GR CADA UM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DA CAIXA: 10GR, EMBALAGEM CONTENDO	CAIXA	R$5,98	R$358,80

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

		IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA.			
06	60	COTA RESERVADA PARA ME/EPP - CHÁ SABOR CAMOMILA EM SACHÊ-CONTEÚDO NOMINAL: 10GR; CARACTERÍSTICAS: FLORES DE CAMOMILA; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 SACHÊS CONTENDO 1GR CADA UM ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DA CAIXA: 10GR, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	R$4,60	R$276,00
07	60	COTA RESERVADA PARA ME/EPP - CHÁ SABOR ERVA CIDREIRA/CAPIM CIDREIRA EM SACHÊ-CONTEÚDO NOMINAL: 10GR; CARACTERÍSTICAS: FOLHAS E RAMOS DE ERVA CIDREIRA (MELISSA OFFICINALIS); ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE COM 1GR CADA UM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DA CAIXA: 10GR, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA	CAIXA	R$4,60	R$276,00
08	60	COTA RESERVADA PARA ME/EPP - CHÁ SABOR HORTELÃ EM SACHÊ-10GR; CARACTERÍSTICAS: FOLHAS E RAMOS DE HORTELÃ (MENTA PIPERITA); ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE COM 1GR CADA UM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DA CAIXA: 10GR, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	R$4,60	R$276,00
09	03	COTA RESERVADA PARA ME/EPP - ADOÇANTE DIETÉTICO CARACTERÍSTICA: ARTIFICIAL LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 100ML, A BASE DE SUCRALOSE, SACARINA SÓDICA OU CICLAMATO DE SÓDIO, FRASCOS DE POLIETILENO ATÓXICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE LÍNEA, ZERO CAL E ADOCYL.	UNIDADE	R$17,00	R$51,00
10		COTA RESERVADA PARA ME/EPP - BISCOITO ÁGUA E SAL-CREAM CRACKER CARACTERÍSTICAS: ACONDICIONADOS EM PACOTES 400 GRAMAACONDICIONADOS EM PACOTES 400	PACOTE		

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

	30	GRAMAS. PACOTE CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE MARILAN, MABEL E VITARELA.		R$8,55	R$256,50
11	30	COTA RESERVADA PARA ME/EPP - BISCOITO DOCE-TIPO MAISENA CARACTERÍSTICAS: ACONDICIONADOS EM PACOTES 400 GRAMAS. CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA BALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE MARILAN, MABEL E VITARELA.	PACOTE	R$9,88	R$296,40
				TOTAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R$3.988,35

1.2.2. Material de Copa e Cozinha;

ITEM	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	ESCOVA P/LIMPEZA DE VASOS SANITARIOS-"ESCOVA P/LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS - CARACTERISTICAS: ESCOVA LIMPEZA GERAL COM SUPORTE, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO, MATERIALCERDAS:NÁILON, SUPORTE: COPO PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORMATO ARREDONDADO, APLICAÇÃO:VASO SANITÁRIO, RESISTENTE, COR:BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X42. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE TOQ, BETTANIN E WC MELARE."	UNIDADE	R$9,24	R$36,96
02	15	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇAS-"ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇAS - CARACTERISTICAS: ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL:ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO:RETANGULAR, ABRASIVIDADE: MÉDIA, APLICAÇÃO:LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLA FACE, COMPRIMENTO MÍNIMO:110 MM, LARGURA MÍNIMA:75 MM, ESPESSURA MÍNIMA:20 MM. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE BETTANIN, SCOTCH BRITE E NOBRE.	UNIDADE	R$0,95	R$14,25
03	14	ESPONJA LA DE AÇO-CARACTERISTICAS: ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL:LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO:RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO:100 MM, LARGURA MÍNIMA:75 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO:60G / 8UN MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE BOMBRIL, ASSOLAN E YPÊ.	PACOTE	R$2,10	R$29,40
04		FLANELA-"FLANELA - CARACTERISTICAS: FLANELA, MATERIAL: FLANELA EM	UNIDADE		

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

	36	ALGODÃO, COMPRIMENTO:60 CM, LARGURA:40 CM, COR:LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OVER."		R$3,93	R$141,48
05	05	"LIXEIRA TELADA-"LIXEIRA TELADA - CARACTERISTICAS: LIXEIRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE:9 L, TIPO:TELADA, DIÂMETRO:25 CM, ALTURA:28 CM MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE PLASTISUL, NEW PLASTIC E IMPLAST."	UNIDADE	R$4,43	R$22,155
06	32	"PANO DE CHÃO-"PANO DE CHÃO - CARACTERISTICAS: PANO LIMPEZA, MATERIAL:ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO:85 CM, LARGURA:60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CHÃO, TIPO SACO"	UNIDADE	R$8,30	R$265,60
07	06	PANO DE PRATO-"PANO DE PRATO - CARACTERISTICAS: PANO PRATO, MATERIAL:ALGODÃO, COMPRIMENTO:60 CM, LARGURA:40 CM, COR:BRANCA SEM ESTAMPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA."	UNIDADE	R$7,00	R$42,00
08	60	PAPEL TOALHA-"PAPEL TOALHA - CARACTERISTICAS: TOALHA DE PAPEL, MATERIAL:PAPEL, TIPO FOLHA:2 DOBRAS. PARA SECAR AS MÃOS, INTERFOLHADO, 2(DUAS) DOBRAS, BRANCO, FOLHA SIMPLES- DE ALTA ABSORÇÃO, FABRICADO EM PAPEL 100% CELULOSE VIRGEM (NÃO RECICLADO). DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X21 (LARGURA X COMPRIMENTO). VALIDADE INDETERMINADA. PACOTE COM 1000 FOLHAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: ECOPEL, CEPEL, MILE, STARPEL E NOBRE OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. "	PACOTE	R$9,29	R$557,40
09	05	"RODO DE PLÁSTICO 40 CM-"RODO DE PLÁSTICO 40 CM CARACTERISTICAS: RODO, MATERIAL CABO:MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL SUPORTE:POLIPROPILENO ROSQUEÁVEL, COMPRIMENTO SUPORTE:40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS:2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO	UNIDADE	R$13,40	R$67,00
10	05	"VASSOURA DE PÊLO-"VASSOURA DE PÊLO - CARACTERISTICAS: VASSOURA, MATERIAL CERDAS:CRINA, MATERIAL CABO:MADEIRA, MATERIAL CEPA:MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:40 CM, COMPRIMENTO CERDAS:MÍNIMO 5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO ROSQUEADO. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE PERFECT, VONDER, RODOBEM."	UNIDADE	R$19,67	R$98,35
				TOTAL DE MATERIAL DE LIMPEZA	R$1.274,59

1.2.3. Material Elétricos e Eletrônico;

ITEM	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

01	06	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - EXTENSÃO ELÉTRICA CARACTERÍSTICAS: COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COM PELO MENOS TRÊS TOMADAS DE 250V E 10A. GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE FORCE LINE, DANEVE E FIOLUX.	UNIDADE	R$38,49	R$230,94
02	50	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - LÂMPADA LED BULBO 10W CARACTERÍSTICA: A65 BRANCO FRIO 6500K BIVOLT, BASE E27, TAMANHO 6,5 MM X 13,5CM, FLUXO LUMINOSO 1311 LM, VIDA ÚTIL MÉDIA DE 25000H, COR BRANCA. COM CERTIFICAÇÃO DO SELO PROCEL E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTE FOXLUX, ELGIN E PHILIPS.	UNIDADE	R$11,72	R$586,00
03	60	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PILHA ALCALINA AA 1,5V CARACTERISTICAS: AA 1,5V PACOTE COM 4 UNIDADES. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTES (EVEREADY GOLD, DURACELL, PANASONIC, PHILIPS, RAYOVAC, ELGIN).	PACOTE	R$13,95	R$837,00
04	60	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PILHA ALCALINA AAA 1,5V CARACTERISTICAS: AAA 1,5V PACOTE COM 4 UNIDADES. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SIMILAR OU EQUIVALENTES (EVEREADY GOLD, DURACELL, PANASONIC, PHILIPS, RAYOVAC, ELGIN).	PACOTE	R$14,90	R$894,00
				TOTAL DE MATERIAL ELÉTRICO	R$2.547,94
				TOTAL GERAL	R$7.810,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital da Licitação nº 009/2026;

2.1.2. A Proposta do Contratado;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da entrega da ordem de fornecimento, parceladamente e conforme demanda.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Rua 1° de Janeiro, 1.216 – Setor Central, Araguaína – TO, CEP:77.803-140.

4.4. Eventuais alterações nos endereços de faturamento ou entrega deverão ser comunicadas previamente à emissão de cada Ordem de Fornecimento;

4.5. Os custos com o frete/transporte dos produtos caberão unicamente ao Contratado, inclusive o decorrente da eventual não aprovação no ato do recebimento provisório.

Garantia

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. . Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$7.810,88 (sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

Referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e após a montagem e verificação da qualidade e quantidade dos móveis e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e recebido definitivamente os produtos, correrá o prazo **de até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade;

8.8.2. A data da emissão;

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. Dados bancários do contratado;

8.8.5. O período respectivo de execução do contrato;

8.8.6. O valor a pagar; e

8.8.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **um ano** contado da data do valor estimado.

9.1.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

9.2. Após o interregno de **um ano**, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

9.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser

determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

9.5. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

9.6. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

9.7. O processo retornará ao setor competente do Contratante:

9.7.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

9.7.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

9.8. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o item 9.7.2, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, conforme abaixo:

Ação:	
Funcional programática	09.122.2006.2.371

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

Elemento de Despesa	3.3.90.30.07 / 3.3.90.30.55 / 3.3.90.30.26
Fonte	1802111000000
Ficha	20260683

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é **de 1 (um) ano** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

11.3. Eventuais prorrogações de vigência serão formalizadas mediante simples apostila ou registro, prescindindo de termo aditivo, desde que fundamentadas em justificativa técnica detalhada que comprove a motivação e a utilidade da continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do **CONTRATANTE** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (**Item 7**), anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações do **CONTRATADO** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (**Item 8**), anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pelo prazo máximo de 3 (três), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da **subcláusula 16.1.** deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 04 (quatro) meses;

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da **subcláusula 16.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

d. Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;*

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. **MULTA:**

a. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado nos prazos previstos no Termo de Referência e neste contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" da **subcláusula 16.1**, de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na **subcláusula 16.1**, alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. **Compensatória**, para a infração descrita na **subcláusula 16.1,** alínea "b", de 12% (doze) por cento a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

e. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d" **da subcláusula 16.1**, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.18. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

16.19. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

16.21. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17.8. O contrato poderá ser extinto:

17.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

20.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2. A CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que a CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **impararaguainag@gmail.com**.

22.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

22.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

22.7.2. o interesse público;

22.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

Araguaína (TO), na data da última assinatura.

Pela CONTRATANTE:

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

REYNALDO FERREIRA DE MELO

PRESIDENTE DO IMPAR

Portaria nº 061/2026

(assinatura eletrônica)

Pela CONTRATADA:

O E M MULTIVISAO COMERCIAL LTDA:10638290000157

Assinado de forma digital por O E M MULTIVISAO COMERCIAL LTDA:10638290000157
Dados: 2026.09.11 15:11:15 -03'00'

TANIA MAGALHÃES

Representante

O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI,

CNPJ n.º 10.638.290/0001-57

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A e informe o código D799-8FEB-E0E5-D65A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D799-8FEB-E0E5-D65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REYNALDO FERREIRA MELO (CPF 453.XXX.XXX-53) em 16/09/2026 10:31:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/D799-8FEB-E0E5-D65A